



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 3

Disponibilização: 11/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	3
Atos Judiciais	
Coordenação das Turmas Recursais - SJMG	7
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ponte Nova	9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 3

Disponibilização: 11/01/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

BOLETIM

Data de emissão: 18/12/2020 18:28
 Data de atualização dos dados: 18/12/2020 00:29
 Página: 1/4

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 3ª Juiz de Fora
 Sistema: Todos
 Período: 01/11/2020 a 30/11/2020
 Magistrado: BRUNO SOUZA SAVINO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente	Despacho				Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.						H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	3	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinção o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinção o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinção o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Data de emissão: 15/12/2020 18:28
 Data de atualização dos dados: 15/12/2020 00:29
 Página: 2/4

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Intrínseco	Total				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	5	0	0	0	0	0	8	0	0	0	3	4	0	3	1	1	0	1	0		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	4	2	0	0	0	0	0	8	0	0	0	2	0	0	2	0	1	0	1	0		
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	8	0	8	2	7	1	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	2	0	0		
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	4	0	2	0	1	0		
EXECUÇÃO FISCAL	0	8	0	1	0	0	0	9	0	0	0	5	35	0	18	1	7	2	1	1		
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0		
HABEAS DATA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
HABILITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
IMPUONAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0		
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	1	0	1	0	0	0		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 15/12/2005)
 A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
 B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
 Rep. - Repetitivas
 Hom. - Homologatórias
 C - Extintum o processo sem julgamento do mérito
 D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
 E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.596 CPP)
 F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
 G - Decisão Final Monocrática
 H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
 I - Embargos Declaratórios de Decisão
 J - Decisões Interlocutórias
 K - Despachos
 L - Julgamento Convertido em Diligência

Data de emissão: 15/12/2020 18:28
 Data de atualização dos dados: 15/12/2020 00:29
 Página: 3/4

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Intrínseco	Total				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	9	17	0	34	0	0	0	60	0	0	0	1	20	1	4	0	5	0	5	0		
MONITÓRIA	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0		
NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0		
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0		
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0		
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	17	0	1	2	0	0	0	20	0	0	0	7	33	1	4	0	2	0	21	0		
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0		
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 15/12/2005)
 A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
 B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
 Rep. - Repetitivas
 Hom. - Homologatórias
 C - Extintum o processo sem julgamento do mérito
 D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
 E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.596 CPP)
 F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
 G - Decisão Final Monocrática
 H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
 I - Embargos Declaratórios de Decisão
 J - Decisões Interlocutórias
 K - Despachos
 L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 3

Disponibilização: 11/01/2021

Coordenação das Turmas Recursais - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 COORDENAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Expediente do dia 03 de Dezembro de 2020

Atos do Exmo	: ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
---------------------	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO (VIRTUAIS)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0060010-03.2014.4.01.3800

201438000342687

Recurso Inominado

Recdo : ROGERIO BERLINI
 Adv. : MG00150748 - GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO
 Adv. : MG00107589 - LUCIANA FERNANDES BERLINI
 Recte : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS
 GERAIS
 Adv. : MG00084939 - ANTONIO SALVO MOREIRA NETO
 Adv. : MG00110253 - YUSSEF MOREIRA DAYRELL
 Recte : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE
 TRABALHO MEDICO
 Adv. : MG00063440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1. A parte autora requer, nos termos dos arts. 523 e 524 do CPC, o cumprimento da sentença em relação à ré CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, já que esta, diferentemente da corré UNIMED, não apresentou recurso contra o acórdão.

2. Entretanto, nos termos do art. 1.005 do CPC, "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses". No presente caso, o incidente de uniformização suscitado pela Unimed aproveita evidentemente a ambas as rés, inexistindo trânsito em julgado em relação à litisconsorte não recorrente.

3. Por outro lado, considerando que o recurso não possui efeito suspensivo, pode a parte, se assim desejar, tomar as medidas para cumprimento provisório no juízo de primeiro grau, conforme arts. 520 a 522 do CPC.

0024401-80.2019.4.01.3800

201938001321213

Recurso Inominado

Recdo : GLORINHA DIRCE DA SILVA
 Adv. : MG00106355 - PABLO GARCIA
 Adv. : MG00127149 - MICHEL GARCIA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1. Trata-se de agravo interposto contra decisão que negou seguimento a incidente de uniformização e(ou) recurso extraordinário.

2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Em se tratando de decisão fundamentada nos incisos II e III do art. 14 do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF n. 586/2019), ou nos incisos I e III do art. 1.030 do CPC, o recurso cabível é o agravo interno, nos termos do art. 14, § 3º, e art. 1.030, § 2º, dos respectivos diplomas.

4. Dê-se vista à parte contrária, para contrarrazões.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 3

Disponibilização: 11/01/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ponte Nova

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA-1ª VARA - PONTE NOVA

Juiz Titular	:	DR. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA
Juiza Substit.	:	DRA. PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO
Dir. Secret.	:	HUDSON GONÇALVES LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1063-16.2016.4.01.3822
1063-16.2016.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARCOS VENICIO DELLAMORE PACHECO
ADVOGADO	:	MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
ADVOGADO	:	MG00113397 - FERNANDO VIEIRA MARCELO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DE ORDEM DA MMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA/MG À SEPOD CÍVEL, ABRO VISTA À PARTE AUTORA SOBRE O DEPÓSITO DA RPV, CONFORME OFÍCIO RETRO, DEVENDO AINDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O LEVANTAMENTO DO MESMO.

Numeração única: 20-73.2018.4.01.3822
20-73.2018.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ANTONIO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
ADVOGADO	:	MG00113397 - FERNANDO VIEIRA MARCELO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DE ORDEM DA MMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA/MG À SEPOD CÍVEL, ABRO VISTA À PARTE AUTORA SOBRE O DEPÓSITO DA RPV, CONFORME OFÍCIO RETRO, DEVENDO AINDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O LEVANTAMENTO DO MESMO.

Numeração única: 27361-48.2015.4.01.3800
27361-48.2015.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSE ROMULO DA SILVA DRUMOND
ADVOGADO	:	MG00079672 - VANESSA BRUNO VIEIRA
IMPDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DE ORDEM DA MMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA/MG À SEPOD CÍVEL, ABRO VISTA À PARTE AUTORA SOBRE O DEPÓSITO DA RPV, CONFORME OFÍCIO RETRO, DEVENDO AINDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O LEVANTAMENTO DO MESMO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA-1ª VARA - PONTE NOVA

Juiz Titular	:	DR. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA
Juiza Substit.	:	DRA. PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO
Dir. Secret.	:	HUDSON GONÇALVES LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1560-64.2015.4.01.3822
1560-64.2015.4.01.3822 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	TEREZINHA DE JESUS FREITAS MOURA
ADVOGADO	:	MG00130928 - BERNARDO AUGUSTO ABUCATER AZEVEDO
ADVOGADO	:	MG00051889 - ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DO RETORNO DOS ATUOS DO TRF.
NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA-1ª VARA - PONTE NOVA

Juiz Titular	: DR. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA
Juiza Substit.	: DRA. PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO
Dir. Secret.	: HUDSON GONÇALVES LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 261-86.2014.4.01.3822
261-86.2014.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: AFLANEO DE CASTRO SAMPAIO
ADVOGADO	: MG00157684 - ANGELA DAS GRACAS SILVA SALES MACHADO MONTEIRO
ADVOGADO	: MG00138568 - MARIA APARECIDA DE CASTRO MONTEIRO SANT ANNA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.
PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 1364-60.2016.4.01.3822
1364-60.2016.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MURILO JOAQUIM DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MG00146663 - CARLOS ROBERTO REZENDE VALE SILVA
ADVOGADO	: MG00060938 - JOSE RENATO MARTINS SILVA
ADVOGADO	: MG00083579 - DJULIANA PIRES SANTOS
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.
PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 1909-67.2015.4.01.3822
1909-67.2015.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: HELENA MARIA NEVES
ADVOGADO	: MG00150546 - LUCAS VALE BARTOLOMEU
ADVOGADO	: MG00158839 - SERGIO LUIZ BRAGIONI DA CUNHA
ADVOGADO	: MG00143031 - PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.
PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 419-39.2017.4.01.3822
419-39.2017.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: WANDERLEY MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: MG00146663 - CARLOS ROBERTO REZENDE VALE SILVA
ADVOGADO	: MG00060938 - JOSE RENATO MARTINS SILVA

ADVOGADO	:	MG00083579 - DJULIANA PIRES SANTOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.

PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 311-15.2014.4.01.3822

311-15.2014.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	DORACIR MENDES MARTINS
ADVOGADO	:	MG00123354 - GERALDO MAGELA BASTOS MARTINS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.

PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 849-88.2017.4.01.3822

849-88.2017.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOAO PIRES SOBRINHO
ADVOGADO	:	MG00146663 - CARLOS ROBERTO REZENDE VALE SILVA
ADVOGADO	:	MG00060938 - JOSE RENATO MARTINS SILVA
ADVOGADO	:	MG00083579 - DJULIANA PIRES SANTOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.

PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 417-69.2017.4.01.3822

417-69.2017.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MILTON VALENTINO FILHO
ADVOGADO	:	MG00146663 - CARLOS ROBERTO REZENDE VALE SILVA
ADVOGADO	:	MG00060938 - JOSE RENATO MARTINS SILVA
ADVOGADO	:	MG00083579 - DJULIANA PIRES SANTOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.

PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 18-16.2012.4.01.3822

18-16.2012.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	VICENTE COELHO ROLA
ADVOGADO	:	MG00027892 - JOSE RENATO MARQUES
EXCDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.

PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 906-77.2015.4.01.3822

906-77.2015.4.01.3822 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	HELVECIO JACINTO DA SILVA
-------	---	---------------------------

ADVOGADO	:	MG00029717 - ANTONIO PEREIRA FOIS
ADVOGADO	:	MG00148052 - VITOR MARTINS FOIS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E SAQUE DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME COMPROVANTES RETRO, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 924. II, DO CPC. INTIMEM-SE.

PRECLUSA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.